



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA

Nesta data juntou-se autos

AR

Rio de Janeiro, 10 de 09 de 07

ANTOR JOSE ALMIR ALVES DOS SANTOS - PALHA



AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
☐ INTIMAÇÃO ☒ CITAÇÃO

NOME DE POSTAGEM

PROBATO/PA

UF UNIDADE POSTAL

BA 63327888 S III

NOME ENDEREÇO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

CIA EXCLUSÃO DE RISCOS S.A.
Rua Lacer Muller 154, Conjunto 701 / Torre Rio Sul
(22) 250-1400 Interfona Rio de Janeiro - RJ
2007-000-00000-0 CITEDES

NOME ENDEREÇO SOCIAL DO REMETENTE

Cartorio da 3ª Vara Cível
C-2000 Braga, 115 Sala 202 B
20.620-000 Cariacel - Rio de Janeiro - RJ

DATA RECEBIMENTO

ASSINATURA DO REMETENTE

20/08/07

9-1000-100

ASSINATURA DO RECEBENTE

9-1000-100



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Juízo de Direito do Cartório da 36ª Vara Civil

Ilmo.(a) Sr.(a)
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.
Rua Lauro Muller, nº 116 Conjunto 701 / Torre Rio Sul - CEP: 22260-960 - Botafogo - Rio de Janeiro
- RJ

Rem: Cartório da 36ª Vara Civil da Comarca da Capital
Erasmu Braga, 115 sala 303 B
CEP: 20020-000 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2508-2242 e-mail: ccp36vdiv@j.j.gov.br

Processo: 2007.001.088900-0
Ação: Cobrança

Finalidade:

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2007.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 sala 203 B
CEP: 20020-020 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
Tel. 2500-2242 e-mail: cap3@covfz.jus.gov.br



4562007/VP

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA POSTAL
(Lei nº 8.710 de 24 de setembro de 1993)

Processo Nº: 2007.001.08200-0

Ação: Cobrança

Autor: JOSÉ ALMIR ALVES DOS SANTOS

Réu: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S A

Destinatário: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S A

Endereço: Rua Lauro Muller, nº 116 Conjunto 701 / Torre Rio Sul - CEP: 22290-160 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

Data e Horário da Audiência: 13/09/2007 14:45h

Local da Audiência: Cartório da 3ª Vara Cível - Sala de Audiências

Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

O MM. Juiz de Direito, Rosidelfo Lopes da Fonte, MANDA que se proceda por via postal, a CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para comparecer à audiência acima mencionada, pessoalmente, podendo, entretanto, fazer-se representar por preposto ou advogado com poderes para transigir. Não sendo obtida a conciliação, poderá a parte ré, na própria audiência, oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos, ou de testemunhas e, se for o caso, de quesitos, podendo, também, na oportunidade, indicar assistência técnica. Advertência: Deixando a parte ré de oferecer resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 310 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, o mesmo ocorrendo se não comparecer, injustificadamente, à audiência, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, MA Maria Ângela de Azevedas Galvão - Escrivão - Matr. 01/14633, o subcrevo.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2007.

Maria Ângela de Azevedas Galvão Escrivão - Matr. 01/14633
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito